



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



Ofício nº 246/2.022  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal

São José da Barra, 02 de dezembro de 2022.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 063/2022, que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”* para apreciação e posterior votação em REGIME DE URGÊNCIA, o que fica requerido.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 02/12/20 92

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 063/2022**

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, conforme dotação nele especificada, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei visando a abertura de Crédito Adicional Especial visando possibilitar a celebração de parceria entre o Município de São José da Barra e o CONSEPP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José da Barra.


Encaminhamos em anexo, cópia do Plano de Trabalho elaborado pela referida entidade civil, por meio do qual ela explicita como serão gastos os recursos provenientes da parceria que se pretende firmar.

Segue, também em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa.

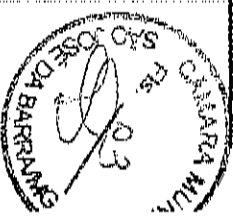
Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que é necessária a concretização da parceria em questão ainda neste ano.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 02 de dezembro de 2022.

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

ARQUIVO DE QUANTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
2022/12/02  
atuação no quadro de vagas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 063/2022**



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
publicado em 02/12/2022 por  
ativado no quadro de event

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), criando a seguinte dotação:

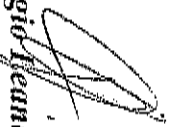
- 01.02** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 06.181.0601.2.012** – Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. da Barra
- 4.4.50.41** – Contribuições.....R\$ 35.000,00


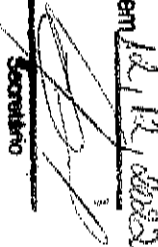
Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial da seguinte dotação:

- 01.02** – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 06.181.0601.2.012** – Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. da Barra
- 3.3.50.41** – Contribuições.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 02 de dezembro de 2022.

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

**Câmara Municipal de S. José da Barra/MG**  
**Pela aprovação:** 073 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência.  
00 abstenção  
**Votação em 12/12/2022**  
   
 Presidente Secretário

# PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre repasse de contribuição para o CONSEP.



Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 35.000,00		
	0,1095%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que o repasse de contribuição para o CONSEP, no valor de R\$ 35.000,00, comprometerá em 0,1095% do total das despesas orçamentárias no exercício atual

**Josilene Aparecida Costa**  
CRC/MG – 110087/O

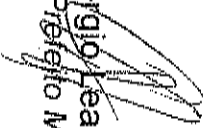
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOCALDO**  
**(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**



Declaramos, para os devidos fins, que o repasse de contribuição para o CONSEP, no valor de R\$ 35.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 01 de Dezembro de 2022.

  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA**

Exercício de 2022

Página: 1/1

Relação da Previsão e Execução da Receita e da Despesa  
Administração Direta, Indireta e Fundacional

**Recurso: 0100 - Recursos Não Vinculados de Impostos**

Mês	Despesa			Receita			Déficit / Superávit	
	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução	Diferença	Previsão	Execução
<b>Detalhamento: 0 Sem detalhamento das destinações de recursos</b>								
Janeiro	931.343,25	2.959.257,24	2.027.913,99	1.195.813,33	1.515.008,40	319.195,07	264.470,08 S	1.444.248,84 D
Fevereiro	925.067,39	4.787.072,90	3.862.005,51	1.032.481,33	1.555.083,10	522.601,77	107.413,94 S	3.231.989,80 D
Março	950.170,79	445.425,96	-504.744,83	1.029.673,33	1.712.787,93	683.114,60	79.502,54 S	1.267.361,97 S
Abril	867.638,78	374.591,51	-492.947,27	996.913,33	1.645.989,84	649.076,51	129.374,55 S	1.271.398,33 S
Mai	918.791,56	709.620,93	-209.170,63	982.873,33	1.912.073,61	929.200,28	64.081,77 S	1.202.452,88 S
Junho	924.021,43	629.668,88	-294.352,55	982.873,33	1.611.049,73	628.176,40	58.851,90 S	981.380,85 S
Julho	1.011.883,34	507.615,02	-504.268,32	982.873,33	2.009.591,29	1.026.717,96	29.010,01 D	1.501.976,27 S
Agosto	984.687,98	585.268,90	-399.419,08	978.193,33	1.629.355,89	651.162,56	6.494,65 D	1.044.086,99 S
Setembro	1.116.480,82	1.490.091,44	373.610,62	982.355,83	1.508.806,44	526.450,61	134.124,99 D	18.715,00 S
Outubro	1.077.779,74	860.028,14	-217.751,60	1.065.724,83	1.463.938,09	398.213,26	12.054,91 D	603.909,95 S
Novembro	1.051.630,38	949.912,30	-101.718,08	1.061.337,33	1.439.628,58	378.291,25	9.706,95 S	489.716,28 S
Dezembro	1.500.354,54	0,00	-1.500.354,54	1.058.637,37	498,52	-1.058.138,85	441.717,17 D	498,52 S
<b>Total do detalhamento:</b>	<b>12.259.750,00</b>	<b>14.298.553,22</b>	<b>2.038.803,22</b>	<b>12.349.750,00</b>	<b>18.003.811,42</b>	<b>5.654.061,42</b>	<b>90.000,00 S</b>	<b>3.705.258,20 S</b>
<b>Total Recurso:</b>	<b>12.259.750,00</b>	<b>14.298.553,22</b>	<b>2.038.803,22</b>	<b>12.349.750,00</b>	<b>18.003.811,42</b>	<b>5.654.061,42</b>	<b>90.000,00 S</b>	<b>3.705.258,20 S</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>12.259.750,00</b>	<b>14.298.553,22</b>	<b>2.038.803,22</b>	<b>12.349.750,00</b>	<b>18.003.811,42</b>	<b>5.654.061,42</b>	<b>90.000,00 S</b>	<b>3.705.258,20 S</b>

As despesas de Reserva de Contingência e Reserva Legal não serão consideradas nesse relatório.





**Conselho Comunitário de Segurança  
Pública de São José da Barra - MG**

Rua Cândido Braga, 45 - Sala 2 - Centro - CEP: 37.945-000  
Fone: (35) 99982-0741 / (35) 99948-0401 - São José da Barra/MG

**PLANO DE TRABALHO  
SÃO JOSÉ DA BARRA 2022**

*2022*  
DA BARRA

**PROJETO: MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DO OLHO VIVO E REFORMA DO  
ALOJAMENTO DO 2º GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR EM SÃO JOSÉ DA  
BARRA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome da OSC: CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DA BARRA			
CNPJ: 10.966.343/0001-69		Endereço: Rua Cândido Braga, 45	
Complemento: Sala 2		Bairro: Centro	CEP: 37.945-000
Telefone: (35) 3523-9115		Telefone: (35) 99982-0741 / (35) 99948-0401	
E-mail: <a href="mailto:consep-saoseadabarramg@gmail.com">consep-saoseadabarramg@gmail.com</a>			
Dirigente da OSC: Maria Albina Zero Morais			
CPF: 747.985.888-49	RG: 7.995.088-7	Órgão Expedidor: SSP/SP	
Endereço do Dirigente: Rua Hicinea, 361, Farnas, São José da Barra - MG			

**DADOS DO PROJETO**

Nome do Projeto: <b>MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DO OLHO VIVO E REFORMA DO ALOJAMENTO DO 2º GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR EM SÃO JOSÉ DA BARRA</b>			
Local de realização: 2º Grupamento da Polícia Militar de São José da Barra/MG		Período: 04 meses	
Horários de realização: <i>Conforme escala a ser definida junto à Polícia Militar</i>			
Valor total do projeto: <b>RS 60.000,00</b> (Sessenta mil reais)			

**HISTÓRICO DO PROPONENTE  
(EXPERIÊNCIAS NA ÁREA, PARCERIAS ANTERIORES)**

O CONSEP - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DA BARRA, vem sendo uma importante ferramenta na integração entre os poderes Judiciários, Executivo, Legislativo, Ministério Público, Polícia Civil e Polícia Militar, com atuação em programas sociais e subsidiando recursos a diversos órgãos e à sociedade barrensense, através de diversas parcerias, principalmente como o Tribunal de Justiça, com a Prefeitura Municipal de São José da Barra e com entidades privadas.

O CONSEP tem sido de extrema importância como ferramenta de apoio para proporcionar os trabalhos das polícias civil e militar, do ministério público e do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, representado pelo juiz da Comarca de Alpinópolis, ao proporcionar compras de equipamentos, reparos em viaturas e na conquista das câmeras de monitoramento em todo município de São José da Barra, etc., colaborando de forma importante para a realização dos trabalhos com qualidade pelas autoridades locais.

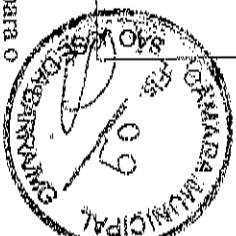
*AVS*



## **Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José da Barra – MG**

Rua Cândido Braga, 45 – Sala 2 – Centro – CEP: 37.945-000.

Fone: (35) 99982-0741 / (35) 99948-0401 – São José da Barra/MG



Com recursos subsidiados pelo TJMG em 2019, foram adquiridos parte dos equipamentos para o projeto “Leitura Feliz – Plantando Leitura e Colhendo Cidadãos”, implantado na Associação de Moradores do Bairro Cachoeira da Laje, distrito deste Município, sob a coordenação do Sr. Adriano Justino.

Com recursos subsidiados pela Prefeitura Municipal de São José da Barra, em 2020, iniciamos a implantação do projeto “Rede Rural Protegida” que consiste no mapeamento e identificação de todas as propriedades rurais do Município, facilitando a identificação, a localização e o deslocamento pelas polícias civil e militar para combater o crime na zona rural.

### **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O projeto “**MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DO OLHO VIVO E REFORMA DO ALOJAMENTO DO 2º GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR EM SÃO JOSÉ DA BARRA**” consistirá em firmar parceria com a Prefeitura Municipal de São José da Barra para realizar manutenção das câmeras e instalação de uma nova câmera no Bairro Cachoeira da Laje para integrar ao sistema olho vivo instalado no Município, e uma pequena reforma no Grupamento da Polícia Militar na Vila de Furnas, aquisição de móveis de escritório, computadores para a PM de São José da Barra melhorando as condições de trabalho e a própria segurança dos policiais que ali trabalham, através da contratação de mão de obra e fornecimento de material de construção necessários à reforma que consistirá na remoção de parede para ampliação de dormitório, pintura interna e externa, recuperação de portas e janelas e outros reparos necessários e aquisição de computadores para a Polícia Civil de Alpinópolis, do qual este município faz parte da Comarca.

São José da Barra está evoluindo e necessita de melhor estrutura e quantitativo de policiais para garantir a segurança aos cidadãos, e melhorando a estrutura, temos mais oportunidades para cobrar o aumento de quantitativo de policiais em operação no Município.

### **PÚBLICO ALVO**

O público alvo será toda a população do Município de São José da Barra/MG.

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

O projeto se justifica pela necessidade de reforma do alojamento do 2º GP/3 PEL/110 CIA PM/12 BPM/18 RPM da Polícia Militar, na rua Guapé, 874, Vila de Furnas em São José da Barra, e consequentemente melhorar as condições de trabalho, com novas câmeras e manutenção das atuais, novos computadores, e segurança da própria polícia, para que eles proporcionem a segurança que os cidadãos de São José da Barra esperam das autoridades responsáveis.

### **OBJETIVOS E METAS (METAS E OBJETIVOS PRETENDIDOS)**

Serviço de Pintura e reforma da Delegacia de Furnas (Material de construção, Pintura e Serviços);  
Aquisição de Móveis para Escritório (Mesa, poltronas, armário de arquivo);  
Aquisição de Computador e Impressora para Delegacia de Furnas;  
Aquisição 2 novas Câmeras (01 Bairro Cachoeira e 01 reserva), Manutenção e revisão do sistema de Câmeras Olho Vivo;

*WJZ*

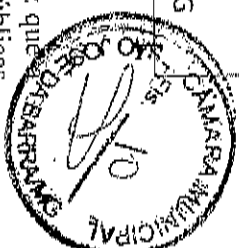




## Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José da Barra – MG

Rua Cândido Braga, 45 – Sala 2 – Centro – CEP: 37.945-000

Fone: (35) 99982-0741 / (35) 99948-0401 – São José da Barra/MG



Aquisição de Computadores (CPU e Monitor) para a Delegacia de Alpinópolis.

É necessário dar suporte às autoridades no combate à violência no município, uma vez que a criminalidade no Município já reduziu drasticamente com a intensificação das polícias públicas implantadas nos últimos anos, com parcerias entre a Prefeitura Municipal, as Polícias Civil e Militar, o CONSEP, entidades privadas e a própria população.

### DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DO PROJETO E DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O CONSEP apresentará relatório da Polícia Militar atestando a realização dos serviços de reforma propostos, bem como a instalação de nova câmera e manutenção do sistema de monitoramento Olho Vivo, atestado pelo responsável pelo 2º GP/3 PEL/110 CIA PM/12 BPM/18 RPM da Polícia Militar e do recebimento dos equipamentos pela Delegacia de Polícia Civil de Alpinópolis.

Apresentará prestação de contas com comprovante de entrega dos equipamentos, materiais e serviços a serem contratados.

Para aferição dos serviços, será apresentado relatório, assinado pelo responsável pelo Destacamento da Polícia Militar de São José da Barra, onde serão realizados os trabalhos.

### VIGÊNCIA DO PROJETO

O projeto terá vigência de 4 meses a partir da celebração do termo de Convênio, com vigência para dezembro/2022 a março/2023.

### CRONOGRAMA DE RECEITAS

O cronograma de receitas deverá ser atendido rigorosamente pelo município de São José da Barra, uma vez que o CONSEP irá firmar contratos com empresas para implantação do projeto, os quais deverão obedecer a legislação vigente e os prazos contratados, para evitar transtornos à contratada e ao CONSEP que não dispõe de recursos financeiros para suprir os valores discriminados neste projeto.

O atraso no cumprimento do cronograma pelo município, poderá acarretar no cancelamento do convênio e na rescisão do contrato entre o CONSEP e a empresa contratada.

Periodicidade	Receitas (descrição)	Natureza	Valor (R\$)
20/12/2022	Subvenção Prefeitura Municipal de São José da Barra	Receita	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL 2022</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DESPESAS

O cronograma de despesas foi calculado considerando pesquisa prévia de mercado, a serem gastos a título de despesas com o projeto, envolvendo equipamentos, materiais de construção, mão de obra e outros custos indiretos necessários a execução do projeto conforme art. 46 da Lei 13.019/04.



## Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José da Barra – MG

Rua Cândido Braga, 45 – Sala 2 – Centro – CEP: 37.945-000  
Fone: (35) 99982-0741 / (35) 99948-0401 – São José da Barra/MG

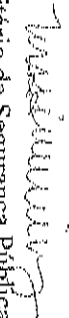


O CONSEP poderá reavaliar, substituir e/ou renegociar melhores propostas que sejam mais vantajosas para o projeto, gerando economia para o município, bem como atualizar preços devido à constante variação de preços nos diversos setores do País nos últimos meses.

As cotações serão entregues na prestação de contas e o cronograma poderá sofrer alterações conforme a conclusão dos serviços.

Periodicidade	Despesas (Descrição)	Natureza	Valor (R\$)
31/12/2022	Serviço de Pintura e reforma da Delegacia de Furnas (Material de construção, Pintura e Serviços)	Despesa	R\$ 8.500,00
31/12/2022	Móveis para Escritório (Mesa, poltronas, armário de arquivo)	Despesa	R\$ 10.000,00
31/12/2022	Computador e Impressora para Delegacia de Furnas;	Despesa	R\$ 5.000,00
31/12/2022	Instalação de novas Câmeras, Manutenção e revisão do sistema de Câmeras Olho Vivo	Despesa	R\$ 14.000,00
31/12/2022	Computadores (CPU e Monitor) para a Delegacia de Alpinópolis (quantidade variável conforme valor disponibilizado x preço de mercado)	Despesa	R\$ 20.000,00
31/12/2022	Contador e Prestação de Contas	Despesa	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL 2022</b>			<b>R\$ 60.000,00</b>

São José da Barra, 29 de novembro de 2022.

  
Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José da Barra  
Maria Albina Zero Morais  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 05/12/2022, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei do Ordinária n.063/2022 e do Projeto de Lei Ordinária n.064/2022, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 05 de dezembro de 2022

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 05/12/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.063/2022, e o Projeto de Lei Ordinária n.064/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal. Certifico ainda, que na data mesma data também foi oficializado por *e-mail*, [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br) o senhor Juzair Cunha, responsável contabil pela Contabilidade da Câmara, para a confecção de parecer contábil ao referido Projeto. De regra, faço a juntada do *e-mail* e do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 05 de dezembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008

## **Confecção de pareceres contábeis aos PL.O 063 e 064**

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

5 de Dezembro de 2022 11:25

Para: juzair.cunha@gmail.com

Câmara Municipal de São José da Barra, em 05 de dezembro de 2022

**À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE**

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

**Assunto: Solicitação de confecção de parecer contábil ao PL.O 063 E PL.O 064**

Prezado Senhor



Vimos encaminhar em anexo o PL.O 063 E 064, de autoria do executivo, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretaria Administrativa



Legislativo Oficial

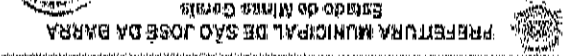
Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, ...

Vamos sim 12:11

HOJE

Boa tarde, Vereadores e Servidores,  
Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado Regramento, bem como, o Projeto de Lei Ordinária n.748, o Projeto de Lei Ordinária n.063 e o Projeto de Lei Ordinária n.064, de autoria do Executivo Municipal. At. te  
Fátima de Souza - SCMSJB

12:59 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais

Distrito de São José da Barra  
Câmara Municipal



PLD 063.pdf

10 páginas • PDF • 1 MB

13:00 ✓



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária 063

**DATA:** 02/12/2022

**PROCEDÊNCIA:** Executivo Municipal

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Câmara Municipal

**NATUREZA:** Abertura de crédito suplementar no valor de R\$35.000,00.

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2022, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.063/2022, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 016 folhas numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 05/12/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e § 1º do artigo 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 05/12/2022, no grupo de *whatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 13.

Nesta data faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 05 de dezembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 05/12/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063/2022**

**DESPACHO**


**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 05 de dezembro de 2022.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: *05/12/2022*

*Nathan*  
Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 063/2022**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2022, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c § 2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro para emissão de Parecer, de acordo com disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 05 de dezembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 05/12/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9181  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO N.º 063/2022**

Aos 08/12/2022, faço juntada do Parecer Contábil e Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

**Re: Confecção de pareceres contábeis aos PLO 063 e 064**

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

7 de dezembro de 2022



Prezada Fátima,

Segue em anexo, pareceres acerca dos projetos de Lei 063 e 064, conforme solicitado.

At.

Juzair

Em seg., 5 de dez. de 2022 às 11:25, <secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br> escreveu:  
Câmara Municipal de São José da Barra, em 05 de dezembro de 2022

À JIRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: Solicitação de confecção de parecer contábil ao PLO 063 E PLO 064

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo o PLO 063 E 064, de autoria do executivo, para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal  
Fátima de Souza  
Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 08/12/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

At.

Juzair Ribeiro Cunha

Alpinópolis/MG

Cel. (35) 9.9948-0401



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9109  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saJoseDaBarra.mg.leg.br](http://www.saJoseDaBarra.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Parecer Contábil n.º 043/2022

Recebi 08/12/2022

Objeto: Projeto de Lei n.º 063 de 02 de dezembro de 2022.

ASS. DO RESPONSÁVEL

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

## FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei n.º 063 de 02/12/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo n.º 004/2022 de 09 de junho de 2022.

## RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

*"PROJETO DE LEI Nº 063/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), criando a seguinte dotação:*



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3522-8101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de abertura de créditos especiais para criar as dotações orçamentárias que específica, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para subvencionar os gastos com a celebração de parceria com o CONSEP do Município, para custear investimentos na área de segurança, conforme plano de trabalho anexo ao projeto.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito especial com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

.....  
.....  
.....  
“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35)3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saosjedabarra.mg.leg.br](http://www.saosjedabarra.mg.leg.br)



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), demonstrando como fonte de recurso, uma anulação parcial da dotação existente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme informado no art. 2º, e o restante, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), proveniente do excesso de arrecadação no exercício de 2022, trazendo como anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação, para justificar a proposição desta lei.



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3528.9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos e o Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, a "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro" e a "Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias" conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF)".

O projeto altera adequadamente o elemento 335041 para o elemento 445041.

## CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei nº 063 de 02/12/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 07 de dezembro de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade  
Juzair Ribeiro Cunha  
Contador  
CRC/MG 082786

JUZAIR RIBEIRO  
CUNHA:04312276676

Assinado de forma digital por JUZAIR RIBEIRO  
CUNHA:04312276676  
Dados: 2022.12.07 13:12:12 -03'00'





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saqosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saqosedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

**PARECER JURÍDICO**

Recebi em 08/12/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

**Ementa:** “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**1 RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 063/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º246/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º063/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º063/2022, fl.04;
- (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em fl. 05;
- (v) Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000 em fl. 06;
- (vi) Relação de Previsão e Execução da Receita e da Despesa em fl. 07;
- (vii) Plano de Trabalho em fls. 08/11;
- (viii) Certidão da Secretaria Geral em fls. 12/15;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



(ix) Termo de Remessa em fl. 16;

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

## 2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

**Art. 35** Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

**Art. 32.** Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

### **3 DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem de técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Pois bem! Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatuí Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

*Site:* www.saojosedabarra.mg.leg.br



**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.  
**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;  
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção intesina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)  
II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possiblite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**§ 3º** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(Vide Lei n.º 6.343, de 1976)

**§ 4º** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**Art. 44.** Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.  
**Art. 45.** Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

**Art. 46.** O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. ) (grifo nosso)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SETOR JURÍDICO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo "especial".

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

**Art. 167. São vedados:**

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem